Seção de Protocolo

Processo: 0000000116/2018

Interessado: 211 - MISAEL PAULA BRANDAO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Observação: ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.44 DE 15 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valor:	R$ 0,00	**Data Doc:**	25/05/2018
Documento:	19/2018	**Autuação:**	25/05/2018 14:04
Autuado por:	EDER.CARVALHO	**Id:**	116

Ofício nº 069/2018-GAB

São Miguel do Passa Quatro (GO), 21 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. MISAEL PAULA BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
São Miguel do Passa Quatro (GO)

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 044/2018.

Solicito a tramitação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, com a convocação de sessão extraordinária, caso necessário.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19 /2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

"Altera redação da Lei Complementar nº 044, de 15 de maio de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 044, de 15 de maio de 2018, do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 044, de 15 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

> "***Art. 2º.*** *Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Assistente Administrativo-Jurídico, simbologia AAJ, passa a ser R$ 1.754,00 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.*
> ***Parágrafo Único.*** *A revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República, será concedida na mesma data-base e no mesmo índice dos demais servidores públicos do Município."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Passa Quatro (GO), em 21 de maio de 2018.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que alterar a redação dada ao art. 2º da Lei Complementar nº 044/2018, visando alterar os vencimentos do cargo de Assistente Administrativo-Jurídico.

Na nova redação altera-se os vencimentos para o valor de R$ 1.754,00 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, bem como prevê a data-base para o referido cargo que compõe os quadros da Procuradoria do Município.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, aos 21 de maio de 2018.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __/2018

PARECER JURÍDICO __/2018

Exame quanto à legalidade do projeto que visa alterar a redação dada ao art. 2º da Lei Complementar nº 44/2018, o qualalterar os vencimentos do cargo de Assistente Administrativo-Jurídico (AAJ).

RELATÓRIO

O projeto de lei complementar apresentado visa alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 44/2018, o qual alterar os vencimentos do cargo de Assistente Administrativo-Jurídico (AAJ). A redação anterior consta que os vencimentos dos cargos de provimento em comissão acima mencionado são no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, o qual seria alterado para R$ 1.754,00 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Não obstante, será acrescentado ao art. 2º, um paragrafo único, o qual prevê que a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, será concedida na mesma data-base e no mesmo índice dos demais servidores públicos do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a matéria legislativa compete ao Município, passamos a analisar a legitimidade legislativa e o trâmite legal do projeto de Lei.

Ademais, de acordo com a Lei da Organização Geral do Município, em seu artigo 50, o projeto de lei em questão trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, veja-se:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direita e autárquica ou **aumento de suas remunerações;**

Não obstante, ressalta-se ainda que as despesas criadas por esta Lei deverão correr por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Ademais, os custos devem ser cobertos com recursos previstos na Lei Orçamentária.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, face a inexistência de óbices de ordem legal, opina esta Procuradoria pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA, em 07 de junho de 2018.

Hitler Godoi dos Santos
OAB-GO 23.364

Jackeline Godoi de Carvalho
OAB-GO 38.710

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO LEI COMPLEMENTARN.º19/2018

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei complementar nº19/2018 oriundo do Poder Executivo Municipal *altera a redação da Lei complementar nº044, de 15de maio 2018e da outras providencias*

O Projeto mencionado foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2018, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

Este relator entende que o Poder Executivo Municipal, possui competência para enviar a esta augusta casa de leis projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional, observando-se que os custos para cobrir as despesas anunciadas no bojo do texto principal do projeto de lei em questão estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA/2018) com dotações e elemento da despesa indicados no parecer contábil enviado pela assessoria do Executivo Municipal.

II – VOTO DA RELATORA

A análise proferida foi observada os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, o poder Executivo possui competência para alterar vencimentos de funcionário em comissão, ressaltamos que as despesas supracitadas neste relatório e exemplificada na dotação orçamentária em anexo, mostra-se que o Poder Executivo possui fundos necessários para a quitação da despesa. Após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário

Sala de Comissões, 07 de junho de 2018.

Leonardo Assunção de Souza
PRESIDENTE: LEONARDO ASSUNÇÃO DE SOUZA

Roselaine Aparecida de Carvalho
RELATOR: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO

Fábio Firmino Lourenço
MEMBRO: FÁBIO FIRMINO LOURENÇO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI N.º18/2018

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei complementar nº19/2018 oriundo do Poder Executivo Municipal *altera a redação da Lei complementar nº044, de 15de maio 2018e da outras providencias*

O Projeto mencionado foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2018, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

Diante o exposto a justificativa do autor em *alterar a redação da Lei complementar nº044, de 15de maio 2018e da outras providencias*

Este relator entende que o parlamentar, possui competência para enviar a esta augusta casa de leis projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional.

II – VOTO DO RELATOR

A análise proferida foi observada os preceitos constitucionais e regimentais, verificamos que o Projeto de Lei está de acordo com as normas e princípios constitucionais. Após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário

Sala de Comissões, 07 de Junho de 2018.

PRESIDENTE: KLEISON DA SILVA VIEIRA

RELATOR: EMERSON CÍCERO DIAS

MEMBRO: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO

Avenida Alcides Pereira de Castro, nº448 – Setor Central – 75185-000 | Fone: (62) 3407-1348

Prefeitura
SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL EM FACE DA ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS

FINALIDADE:

Adição de Alteração do vencimento dos cargos de provimento em comissão de assistente administrativo-jurídico simbologia AAJ.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente **PARECER.**

Considerando os seguintes dados:

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Com a ampliação da extinção de uma vaga e alteração do vencimento, conforme solicitado no **"Projeto de Lei Complementar nº. 044/2018 e 19/2018"** da Secretaria Municipal de Administração, os gastos com folha de pagamento do Poder Executivo terá acréscimo mensal de **R$ 1.754,00 (mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)**

IMPACTO SOBRE O LIMITE DESPESA TOTAL DE PESSOAL(DTP):

	MÊS	ÚLTIMOS 12 MESES
	12/2017	
DESPESA COM PESSOAL	R$ 888.573,28	R$ 8.484.986,70

APURAÇÃO DO LIMITE ACUMULADO NOS 12 MESES DE 2017:

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - ACUMULADA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017	**R$ 14.420.055,22**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	**R$ 7.762.158,31**	53,83%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2017

É importante salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/200), estabelece o seguinte:

> *Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
>
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
>
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
>
> *II - criação de cargo, emprego ou função;*
>
> *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
>
> *IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
>
> *V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias*

A Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO/2018 (Lei nº 788/2017 de 30/06/2017)** em seu artigo 33 estabelece o seguinte:

> ***Art. 33.*** *Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2018** somente poderão ser admitidos servidores se:*
>
> *I - existirem cargos vagos a preencher;*
>
> *II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;*
>
> *III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;*
>
> *IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.*

Prefeitura
SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018

( ) INADEQUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) ADEQUADO

( ) INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

( ) INADEQUADO

São Miguel do Passa Quatro - GO, 07 de junho de 2018.

JAQUELINE DE CASTRO ARANTES
Contadora CRC-GO: 18542

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Estado de Goiás

www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Misael Paula Brandão (PPS) PRESIDENTE			
Fabio Firmino Lourenco (PMDB) Vice Presidente			X
Leonardo Assunção de Sousa (PRB) 1° Secretário Ausente			
Kleison da Silva Vieira (PMDB) 2° Secretário Ausente			
Emerson Cícero Dias (DEM)	Sim		
Genivaldo Vicente da Costa (PSD)	Sim		
Ivo Aparecido Gomes(PSDB)	Sim		
Roselaine Aparecida de Carvalho (PPS)	Sim		
Silverly Aparecida de Sousa Aleluia (PTB)	Sim		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO